



PROCESSO TC 09519/17

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Responsável: Antonio Hermano de Oliveira

Procuradores: Floriano de Paula Mendes Brito Júnior (OAB/PB 12176)

Juliana de Medeiros Araujo Salvia (OAB/PB 15887)

Interessado(a): Eliane do Nascimento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Necessidade de apresentação de documentos e/ou esclarecimentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC 00060/21

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Eliane do Nascimento.

2.2. Cargo: Professora de Educação Básica I.

2.3. Matrícula: 859.

2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A 0124/2017):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Diogo Flávio Lyra Batista – Presidente do(a) IPSEM.

3.3. Data do ato: 22 de março de 2017.

3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial do IPSEM de Campina Grande, de 01 a 31 de março de 2017.

3.5. Valor: R\$3.346,46.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 61/65), a Auditoria observou a necessidade de apresentar: 1) a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, relativa ao período contribuído ao regime geral de previdência social (15/03/1976 a 30/04/1991); e 2) o processo administrativo e a fundamentação jurídica comprobatórios da incorporação da parcela “FG-1 INCORPORADA”. Notificado, o Gestor apresentou requerimento de dilação de prazo (fls. 84/85). O Ministério Público de Contas, através da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira (fls. 91/93), opinou pela concessão de prazo através de resolução.

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 09519/17

VOTO DO RELATOR

Com a Auditoria e o Ministério Público de Contas. Nos casos de ausência ou dúvidas sobre documentos, os precedentes deste Tribunal orientam a fixação de prazo para manifestação da gestão previdenciária.

Em razão da análise técnica e parecer ministerial, o Relator VOTA para que esta Câmara resolva: **I) ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contado da publicação desta decisão, ao Presidente, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM, Senhor ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, para apresentação de **documentos e/ou justificativas** sobre: **a)** a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, relativa ao período contribuído ao regime geral de previdência social (15/03/1976 a 30/04/1991); e **b)** o processo administrativo e a fundamentação jurídica comprobatórios da incorporação da parcela “FG-1 INCORPORADA”; e **II) DETERMINAR A CITAÇÃO** da Senhora ELIANE DO NASCIMENTO, para integrar a relação processual, facultando-lhe apresentar defesa.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09519/17**, sobre o exame da legalidade, para fins de registro, da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ELIANE DO NASCIMENTO, matrícula 859, no cargo de Professora de Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande (**Portaria - A 0124/2017**), **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: **I) ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contado da publicação desta decisão, ao Presidente, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM, Senhor ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, para apresentação de **documentos e/ou justificativas** sobre: **a)** a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, relativa ao período contribuído ao regime geral de previdência social (15/03/1976 a 30/04/1991); e **b)** o processo administrativo e a fundamentação jurídica comprobatórios da incorporação da parcela “FG-1 INCORPORADA”; e **II) DETERMINAR A CITAÇÃO** da Senhora ELIANE DO NASCIMENTO, para integrar a relação processual, facultando-lhe apresentar defesa.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 11 e maio de 2021.

Assinado 12 de Maio de 2021 às 08:04



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Maio de 2021 às 15:03



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 12 de Maio de 2021 às 08:55



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 12 de Maio de 2021 às 11:46



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO